

do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, o seguinte:

1.º Pela concessão dos alvarás previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86 serão cobradas, no ano de 1993, as seguintes taxas:

- a) Prestação dos serviços previstos na alínea c) do artigo 5.º — 1 150 000\$;
- b) Prestação dos serviços previstos na alínea a) do artigo 6.º — 2 300 000\$;
- c) Prestação dos serviços previstos na alínea b) do artigo 6.º — 2 300 000\$;
- d) Substituição de alvará — 60 000\$.

2.º As taxas são pagas através de guias de receita do Estado, a emitir pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 22 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Interna,  
*Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 88/93

de 25 de Janeiro

Os Decretos-Leis n.ºs 247/91, de 10 de Julho, 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente,

e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 669/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 35/82, de 13 de Janeiro, 791/83, de 29 de Julho, 807-N1/83, de 30 de Julho, 209/87, de 23 de Março, 377/87, de 5 de Maio, 150/88, de 10 de Março, 568/88, de 19 de Agosto, 644/88, de 21 de Setembro, 755/89, de 1 de Setembro, 978/89, de 14 de Novembro, 1174/90, de 3 de Dezembro, e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação e às carreiras de técnico de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de São João

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior	Farmácia .....	Técnica superior de saúde...	Assessor superior .....	(a) 2
			Assessor .....	(a) 3
			Assistente principal/assistente .....	(a) (b) 10
	Assessor superior .....		(c) 1	
	Assessor .....		(c) 2	
Laboratório .....	Assistente principal/assistente .....	(c) (d) 7		
Veterinária .....	Assessor superior .....	1		
Assessor .....				
Assistente principal/assistente .....				
.....	.....	.....	.....	...
Planeamento, formação, pessoal, serviços jurídicos, financeiros, aprovisionamento e psicologia.	Técnica superior.....	Assessor principal.....	(d) 5	
		Assessor .....		
		Técnico superior principal .....		
		Técnico superior de 1.ª classe .....		
		Técnico superior de 2.ª classe .....		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	1 1 3 3 4
	Biblioteca e documentação.	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	(e) 1
.....	.....	.....	.....	.....

(a) Simultaneamente, só poderão estar providos 13 lugares.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Simultaneamente, só poderão estar providos nove lugares.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Lugar a prover quando se extinguir um lugar da carreira de pessoal técnico superior.

**Portaria n.º 89/93****de 25 de Janeiro**

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Mi-

guel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 42/82, de 13 de Janeiro, 185/83, de 2 de Março, 807-V3/83, de 30 de Julho, 993/83, de 28 de Novembro, 488/84, de 21 de Julho, 567/85, de 10 de Agosto, 817/85, de 29 de Outubro, 349/87, de 28 de Abril, 38/88, de 21 de Janeiro, 162/88, de 16 de Março, e 382/91, de 3 de Maio, seja substituído, na parte relativa às carreiras de técnico de serviço social e de técnico superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	.....
Pessoal técnico superior	Laboratório .....	Técnica superior de saúde...	Assessor superior ..... Assessor ..... Assistente principal/assistente .....	1
	Farmácia .....		Assessor superior ..... Assessor ..... Assistente principal/assistente .....	2
	.....	.....	.....	.....
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	(a) 2 (a) 2 (a) e (b) 3 (a) 2 (a) e (b) 3
.....	.....	.....	.....	.....

(a) Simultaneamente, só poderão estar providos 10 lugares.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.